

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 07/2022 "REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0700001.02.0011

PREÂMBULO

O Município de Guaçuí, com sede na Praça João Acacinho, 01, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto nº 12.201 de 30 dezembro de 2021 e decretos complementares nºs 12.436 e 12.437 de 27 de maio de 2022, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, Sob o Regime de execução indireta - "Empreitada por Preço Unitário", com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 123/2006, e legislações correlatas, conforme processo administrativo nº 2.578/2022, objetivando a contratação de empresa para realizar serviço de assentamento de blocos para calçamentos e meios fios dos pontos críticos das estradas rurais, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital, planilha orçamentária, composições de custo, cronograma e demais documentos pertinentes.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1 Data: 11/08/2022
- 1.2 Horário limite para protocolo dos envelopes: 08h30min IMPRETERIVELMENTE
- 1.3 Horário previsto para abertura da sessão: 09h
- 1.4 Local: Setor de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
- 1.5 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência Pública serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Guaçuí que se seguir.
- 1.6 No local e data indicados neste tópico serão realizados os procedimentos relativos a esta Concorrência Pública.

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente Concorrência Pública tem por objetivo a **contratação de empresa para realizar serviço de assentamento de blocos para calçamentos e meios fios dos pontos críticos das estradas rurais**, conforme descrições contidas nos anexos deste Edital, planilha orçamentária, composições de custo, cronograma e demais documentos pertinentes.



2.1.1- As despesas decorrentes desta licitação se dará por meio das seguintes dotações:

INSTITUIÇÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar			REGISTRO DE PREÇOS

3 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão acessar o edital no site http://www.guacui.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 3.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico <u>licitacaopmg@gmail.com</u> ou pelo telefone (28) 3553-4938.
- 3.3 Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Guaçuí através do endereço eletrônico <u>obrasguacui@gmail.com</u> ou por meio do telefone (28) 3553-4950, de preferência até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.
- 3.4 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", devendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.5 Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Guaçuí o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência Pública, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.7 A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Concorrência Pública, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



- 3.8 Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.9 Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no ITEM 8 DA HABILITAÇÃO.
- 3.10 A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
- 3.10.1 Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaçuí ou qualquer outro órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.10.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.10.3 Que se enquadrar em qualquer uma das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.10.4 Com falência decretada;
- 3.10.5 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.10.6 Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.10.7 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório.
- 3.11 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

- 4.1 − O **limite máximo** que a Prefeitura Municipal de Guaçuí se propõe a pagar para a prestação dos serviços relativo ao objeto desta licitação é de **R\$ 1.435.800,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais),** acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2 As licitantes deverão observar também os valores unitários, eis que valores acima dos valores unitários indicados na planilha orçamentária serão corrigidos conforme previsão contida no item 11.4 deste Edital.

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 – O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida no **item I** deste edital, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.



- 5.2 A visita técnica será acompanhada por engenheiro da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**; e-mail: obraspmg@gmail.com, devendo ser agendada previamente pelo telefone (28) 3553-3050.
- 5.3 Considerando a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Pública.
- 5.4 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/serviço, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO IV deste Edital, SOB PENA DE SER INABILITADO NO CERTAME.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1 Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" dos licitantes deverão ser protocolados, impreterivelmente, até o dia e horário fixados no item I deste edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí, localizado na recepção de seu edifício sede.
- 6.1.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte;
- 6.2 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 6.3 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão desta Concorrência por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, neste último caso, será aceito também somente a última alteração com Consolidação Contratual; ou Registro Comercial no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.
- 6.4 A representação também poderá ser feita através de Carta de Credenciamento (ANEXO I), bem como procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, neste último caso, será aceito também somente a última alteração com Consolidação Contratual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 6.4.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas;
- 6.4.2 A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.



- 6.5 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO ANEXO II), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão expedida pela Junta Comercial, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- 6.6 A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 6.7 No dia da sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes;
- 6.7.1 Abertos os envelopes "Documentos de Habilitação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos licitantes habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes "Proposta de Preços", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.
- 6.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 6.9.1 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e publicação no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí;
- 6.9.2 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes "Proposta de Preços";
- 6.9.3 Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes "Proposta de Preços" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 6.10 Após a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação", os demais, contendo a "Proposta de

Preços" serão abertos:

6.10.1 – Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito



de interposição de recurso; ou

- 6.10.2 Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
- 6.10.3 Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.
- 6.11 As aberturas dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 6.11.1 Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na sessão pública.
- 6.12 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 6.13 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.14 Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.
- 6.15 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.16 Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificálos por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 6.17 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- 6.18 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Até o dia e horário fixados na Seção I deste edital, os licitantes deverão protocolar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí, simultaneamente, sua documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes

dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.2 – O Município não se responsabilizará pelos envelopes enviados através dos correios que não forem protocolados de acordo com o dia e horário estabelecidos no **ITEM 01** deste Edital ou deixados na Prefeitura Municipal de Guaçuí sem estarem devidamente protocolados.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos relacionados nessa seção.
- 8.2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 8.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, pelos representantes das licitantes. Nenhum documento será autenticado por qualquer dos Membros da Comissão de Licitação, no dia deste certame.
- 8.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que julgar necessário.
- 8.5 Deverão ser apresentados dentro do envelope nº 01 "Documentos de Habilitação":
- 8.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- 8.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações **(ou última alteração consolidada)**; em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.5.1.3 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.5.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- 8.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

8.5.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 8.5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.2.4 Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- 8.5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.5.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 8.5.2.6.1 A certidão negativa de débitos trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao
- 8.5.2.7 Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (MODELO ANEXO III), atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.5.2.8 <u>Caso a licitante já tenha apresentado na fase de credenciamento quaisquer dos documentos constantes nos itens 8.5.1 e 8.5.2, não será necessário reapresentá-lo dentro do Envelope de Habilitação.</u>
- 8.5.2.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição, conforme preleciona o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



- 8.5.2.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.2.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.3.1 Apresentação de Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- 8.5.3.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- 8.5.3.3- Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);
- 8.5.3.4- As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO X):

8.5.3.4.1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG= (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.5.3.4.2 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.5.3.4.3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC= (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)



- 8.5.3.5 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;
 - 8.5.3.5.1 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;
 - 8.5.3.5.2 A comprovação dos índices referidos no item 8.5.3.3, bem como do patrimônio líquido aludido no item 8.5.3.5, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 8.5.3.2, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.
- 8.5.3.6 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 8.5.3.7 As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.
 - 8.5.3.7.1 No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.
- 8.5.3.8 No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.
- 8.5.3.9 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- 8.5.3.10 Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.



- 8.5.3.11 Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- 8.5.3.12 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.5.3.13 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.4.1 Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, **DA EMPRESA**, na região da sede da empresa.
- 8.5.4.2 Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), <u>do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)</u> acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s).
- 8.5.4.2.1 As Certidão (ões) de Acervo Técnico CAT apresentadas deverão constar a prestação de serviços, comprovando que o (s) responsável (is) técnico (s) já tenha executado ou participado da execução de serviços equivalente (s) ou semelhante (s) ao objeto da presente licitação.
- 8.5.4.3 Apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, <u>em nome da empresa licitante</u>, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.5.4.4 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, do Comprovante de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 8.6 A empresa participante deverá apresentar também Declaração de Equipamento e Pessoal conforme **ANEXO V.**
- 8.6.1 A empresa participante deverá apresentar ainda, declaração de inexistência de fato



superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO IX.

- 8.6.2 Todos os documentos apresentados deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 8.6.2.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.6.2.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.6.2.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.6.2.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2.5 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).
- 8.6.3 A Comissão Permanente de Licitação, durante a análise dos documentos para fins de habilitação, procederá à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PGFN, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).
- 8.6.4 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura desta Concorrência, com exceção daquele especificado no item 8.5.2.1.
- 8.6.5 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- 8.6.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.
- 8.6.7 O representante legal que assinar, pela empresa licitante, quaisquer documentos necessários à sua habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.
- 8.6.8 Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

8.7 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

8.7.1 - Para participar da licitação, a proponente DEVERÁ apresentar no Envelope nº 01 -



HABILITAÇÃO (<mark>sob pena de INABILITAÇÃO</mark>), comprovante do depósito da garantia da proposta, conforme disposto no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, 1% - R\$ 14.358,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

- 8.7.2 A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) depósito do valor em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.
- c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.
- 8.7.3 Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado no Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES 021, Agência n.º 0121, Conta Corrente n.º 31.888.282, em nome da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, CNPJ n.º 27.174.135/0001-20, devendo o comprovante do depósito constar do ENVELOPE 01 HABILITAÇÃO.
- 8.7.4 A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de homologação.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope № 02 conforme modelo constante no ANEXO VI, acompanhada do Detalhamento da Composição do BDI conforme modelo fixado junto ao ANEXO VII, sob pena de desclassificação.
- 9.2 A não apresentação dos documentos especificados no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.

9.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

9.4 - Em meio impresso, de preferência emitida por computador, em papel timbrado da empresa

licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais,

obrigatoriamente em reais;

9.4.1 – Fazer menção ao número desta Concorrência Pública e conter a razão social do licitante, o CNPJ,

número (s) de telefone (s), correio eletrônico, o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência

ao banco, à agência e respectivos códigos e ao número da conta corrente, para efeito de emissão de

nota de empenho e posterior pagamento;

9.4.2 – Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

9.4.3 - Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todas as

orientações fornecidas para a execução dos serviços.

9.4.4 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas

Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à

Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 3.2 deste edital, para fins de

esclarecimentos por parte da Comissão.

9.5 – Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às

características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços,

equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos

originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão

analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros

aritméticos, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do

item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.5.2 – A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal

presente à reunião de abertura do (s) envelope (s) "Proposta de Preços" e com poderes para esse fim,

sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

9.5.3 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes

dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01.

9.6 – O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da

proposta.

9.7 – Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais,

equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com

as especificações técnicas.

9.8 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os

equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos,

enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer

descontos que venham a ser concedidos.

9.9 – Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto deverão estar considerados na proposta

de preços da licitante.

9.10 - A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total

responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.11 – Somente serão aceitas propostas em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico

e, de preferência, também por extenso, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.12 – A simples apresentação da proposta de preços implica na aceitação integral de todas as condições

estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele

contidas.

10 - DOS PRAZOS

10.1 – A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir

da data de sua assinatura.

10.1.1 - A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (dois)

dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por

igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito

pela Comissão de Licitação.

10.1.2 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços será convocado

outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93 e demais

disposições vigentes.

10.1.3 - A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte

integrante deste edital.

10.1.4 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços.



10.2 - Os contratos originários do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão, a critério da administração pública, ser prorrogados, aditivados nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 caso a proposta continuar se mostrando mais vantaiosa.

caso a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

10.3 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL

DE GUAÇUÍ.

10.4 – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão

da Ordem de Início de Serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.

10.5 – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de

Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

10.6 – A proposta de preços deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data

estabelecida na seção 1 deste edital para o recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e

"Proposta de Preços".

10.7 – Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na

proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

10.8 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado

pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente

comprovado e aceito pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, observado o disposto nos incisos I a VI do §

1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.9 – Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade

das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Guaçuí,

poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual

prazo, no mínimo.

10.10 – Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a

solicitação ou a comprovação de que tratam os itens 10.9 e 15.3, respectivamente, os licitantes ficam

liberados dos compromissos assumidos.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº

8.666/1993, as propostas que:

11.1.1 – Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não



venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

- 11.1.2 Não apresentarem a proposta citada no item 9.1;
- 11.1.3 Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência Pública (OBSERVAR O ITEM 9.4.4 DESTE EDITAL).
- 11.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 11.2.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- 11.2.2 valor orçado pela Administração.
- 11.2.3 Para os licitantes classificados na forma do Item 11.2, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor referidos nos itens 11.2.1 e 11.2.2, será exigida para assinatura do contrato prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 11.2 e da correspondente proposta, conforme art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 <u>É facultado à Comissão ou ao Engenheiro deste Município, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar Planilha (s) de Custos, que deverão ser apresentadas no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.</u>
- 11.4 As propostas que apresentarem valores unitários superiores aos que constam na Planilha de Composição dos Custos Unitários **ANEXO VII**, terão seus valores unitários ajustados ao valor da Planilha da Prefeitura Municipal de Guaçuí e seu valor total corrigido.
- 11.5 Do licitante vencedor será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.



12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital, seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação.

12.2 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência Pública, será declarada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Guaçuí a oferta de menor preço, observadas as condições estabelecidas no item 12.9.

12.2.1 – Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

12.2.2 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

12.2.2.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.2.2.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

12.2.2.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe homologado o objeto;

12.2.2.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

12.2.2.5 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Guaçuí ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.4 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, para efeito



de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

- 12.5 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.
- 12.5.1 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme **ANEXO VII** Planilha de Composição dos Custos Unitários, a Comissão Permanente de Licitação ajustará o valor unitário que estiver acima do preço referencial da Prefeitura Municipal de Guaçuí adequando-o ao valor da Planilha de Composição dos Custos e corrigindo o valor total da planilha.
- 12.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência Pública, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 12.7 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência Pública não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.8 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
- 12.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na mesma sessão em que fora aberto o envelope contendo as propostas, desde que não haja recurso por parte de qualquer licitante. Caso contrário, os licitantes serão convocados para a realização do sorteio, em ato público.

13 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 13.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência Pública.
- 13.1.1 Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência Pública com vista franqueada aos interessados.
- 13.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 – Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-

lo subir, devidamente informado, à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Guaçuí, para

encaminhamento a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

13.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação

total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito,

exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por

representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa

licitante.

13.6 – As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Comissão

Permanente de Licitação deverão ser dirigidas à Procuradoria da Prefeitura Municipal de Guaçuí através

de protocolo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

13.7 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

14 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 – A execução dos serviços correspondentes ao objeto será homologado globalmente a uma única

empresa, depois de atendidas as condições desta Concorrência Pública.

14.2 - A homologação referente ao objeto desta Concorrência Pública cabe à Secretaria Municipal de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar ou ao Prefeito Municipal de Guaçuí, conforme

decreto nº. 7.255/10.

15 – DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução

dos serviços objeto desta licitação será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já

especificadas neste instrumento convocatório.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Guaçuí convocará oficialmente o adjudicatário, durante a validade

da sua proposta, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo



adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município de Guaçuí.

15.4 – É facultado à Prefeitura Municipal de Guaçuí, quando o convocado não assinar o referido

documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a Concorrência Pública,

independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, caracteriza o

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4.2 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da

Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro

adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.5 – O licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato,

o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Prefeitura Municipal de

Guaçuí, para representá-lo durante a execução do contrato.

16 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

16.1 – As informações relativas à prestação dos serviços objeto desta Concorrência Pública estão

descritas na Minuta Contratual – ANEXO VIII, deste edital.

16.2 – As dúvidas e/ou omissões porventura existentes serão resolvidas pela fiscalização da contratante.

16.3 – Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo o Contratado

estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das

especificações técnicas.

16.4 - A contratante deverá manter na obra Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas

as ocorrências julgadas relevantes, assinado pela contratante e pela fiscalização, sendo que cada página

deverá ser composta de três vias, duas destacáveis para fornecimento a CONTRATANTE e uma fixa.

Deverão ser observados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços.

16.4.1 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

a) Os serviços realizados diariamente;

b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;



- c) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- d) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- e) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- g) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- 16.4.2 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:
 - a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
 - b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista o projeto, prazos e cronograma;
 - c) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
 - d) Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - e) Determinação de providências para o cumprimento do projeto (planta, especificações técnicas e planilha orçamentária) e
 - f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.
- 16.5 A empresa deverá solicitar as medições acompanhadas de planilha dos serviços realizados para confirmação ou não pela engenharia da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
- 16.6 O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
- 16.7 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Guaçuí, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.
- 16.7.1 Após o 30º (trigésimo) dia do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM= VF X
$$\frac{12}{100}$$
 X $\frac{ND}{360}$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

16.7.2 - O documento fiscal hábil deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e a mesma razão social do contrato social, ato constitutivo ou estatuto.



16.7.3 – Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Concorrência Pública, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de

Guaçuí, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

16.7.4 – Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão)

devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.8 – A Prefeitura Municipal de Guaçuí poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer

título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.9 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo

expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária

ou de terceiros.

16.10 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas

neste edital no que concerne a proposta e a habilitação.

16.11 – Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme boletim de medição elaborada pela

Prefeitura Municipal de Guaçuí e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e efetuados em

conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a

CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

16.11.1 – NA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – CREA/CAU;

16.11.2 - PRIMEIRA MEDIÇÃO:

a) Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

16.11.3 - DEMAIS FATURAS

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guaçuí, com validade na data

da apresentação;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na

data da apresentação;

c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade

na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade

na data da apresentação;

e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda

Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação

de Empregados da Obra);

h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia do CEI).

16.12 – É vedada a antecipação de pagamentos.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As informações relativas às sanções administrativas estão descritas na Minuta Contratual - **ANEXO**

VIII, deste edital.

17.2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Guaçuí após a

devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

17.3 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa

que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação,

exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos,

onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do procedimento, efetuar

diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas

licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para

fins de classificação e habilitação.



- 18.2 Cabe à Comissão Permanente de Licitação solucionar os casos omissos deste edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 18.3 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 18.4 A Prefeitura Municipal de Guaçuí, com relação a esta Concorrência Pública:
- 18.4.1 Deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 18.4.2 Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.4.3 Poderá transferir a data de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", por sua conveniência exclusiva.
- 18.5 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência Pública:
- 18.5.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993;
- 18.5.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior;
- 18.5.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOS ANEXOS

- 19.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:
- ANEXO I Modelo de Carta de Credenciamento
- **ANEXO II** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO III Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- ANEXO IV Declaração de Conhecimento do Local da Obra
- **ANEXO V** Declaração de Equipamentos/Pessoal Técnico Especializado
- ANEXO VI Proposta de Preços
- ANEXO VII Planilha Orçamentária; Composições de Custo; Cronograma; ARTs; BDI's; etc.
- **ANEXO VIII** Minuta Contratual
- ANEXO IX Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.
- **ANEXO X** Apresentação de Índices Contábeis
- ANEXO XI Minuta de Ata de Registro de Preços



20 - DO FORO

20.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da Comarca de Guaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaçuí-ES, 08 de julho de 2022.

Ariana Araújo de Souza

Superintendente de Licitações e Contratos



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP Nº 07/2022

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO

Local e Data.

Assinatura Identificável (nome do responsável da empresa) Razão Social CNPJ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

À
Prefeitura Municipal de Guaçuí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa			inscrita no	CNPJ sob	o nº
, com sede	na rua/avenio	la			,nº
, Bairro	, na	cidade de			, por
intermédio de seu representante	legal o(a) sr.(a)			,
portador(a) da Célula de Identidade	e nº	, SSP	, e ins	crito no CP	F nº
, DECLARA qu	ue se enquadra r	na condição	de MICROE	MPRESA (MI	E) ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), o	constituídas na fo	rma de Lei C	omplementa	r nº 123/200	6.
DECLARA , também, que não existe qua	alquer impedime	nto entre os	previstos no	inciso do § 4	1º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/	/2006.				
Local e Data.					
Eocal e Data.					
	ssinatura Identifi				
(nome	do responsável da Razão Social	a empresa)			
	CNDI				



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

À
Prefeitura Municipal de Guaçuí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e Data.

Assinatura Identificável (nome do responsável da empresa) Razão Social CNPJ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP Nº 07/2022

À	
Prefeitura Municipal de Guaçuí	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), estabelecida à(Endereço Completo),
devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº, declara sob as penalidades cabíveis que
proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local onde a obra s
executada, para o cumprimento das obrigações, que examinou o edital e bem como seus anexos
que conhece todos os aspectos peculiares à execução da Obra de que trata o referenciado edital, na
podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos.
Local e Data.
Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social

Praça João Acacinho – Centro - Guaçuí-ES – Tel.: (28) 3553-4938 E-mail: <u>licitacaopmg@gmail.com</u> – CEP. 29560-000 CNPJ.27.174.15/0001-20

CNPJ



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP Nº 07/2022

À
Prefeitura Municipal de Guaçuí COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo
devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº, declara sob as penalidade cabíveis que a proponente tem disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquina equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação conforme relação abaixo descrita.
1 - RELAÇÃO DE INSTALAÇÕES;
2 - RELAÇÃO DE APARELHAMENTO;
•••••
3 - RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO;
4 - QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS.
TODAS AS INDICAÇÕES ACIMA DEVERÃO ESTAR ADEQUADAS E DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO D OBJETO DA LICITAÇÃO.
Local e Data.
Assinatura Identificável
(nome do responsável da empresa)
Razão Social
CNPJ



ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

À
Prefeitura Municipal de Guaçuí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos
serviços de que trata a CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 07/2022.

CNPJ



ANEXO VII

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Cálculos do BDI

ART's

(Correlatos)

Arquivos digitais disponíveis para download



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

CPS/PGM/N.º XXXX/PMG.
Processo: nº 2.578/2022

Processo: nº 2.578/2022
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.
Prefeitura Municipal de Guaçuí, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Presidente (a)
1 – OBJETO Contratação de empresa para realizar serviço de assentamento de blocos para calçamentos e meios
fios dos pontos críticos das estradas rurais, conforme descrições contidas nos anexos do Edital de
<mark>Concorrência Pública № 07/2022</mark> , planilha orçamentária, composições de custo, cronograma e demais
documentos pertinentes.
2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, art. 6º, VIII, "B" no termo Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 07/2022, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



3.1 - Pelos serviços ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ ().

3.1.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Guaçuí, de

documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em

até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, bem como respectiva apresentação.

3.1.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva,

o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o

prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal,

devidamente corrigido, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.1.3 – Os pagamentos serão efetuados à contratada de acordo com as medições efetuadas, consoante

as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições realizadas pelo

Setor de engenharia da contratante.

3.2.1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato - CREA/CAU;

3.2.2 - PRIMEIRA MEDIÇÃO:

a) Matrícula CEI da obra junto ao INSS.

3.2.3 - DEMAIS FATURAS

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guaçuí, com validade na data

da apresentação;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade

na data da apresentação;

c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com

validade na data da apresentação;

d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com

validade na data da apresentação;

e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda

Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

g) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada

(Relação de Empregados da Obra);

h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia

do CEI).

3.3 – É vedada a antecipação de pagamentos.

3.4 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por

parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e

fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.4.1 - No preço, conforme o Concorrência Pública, já está incluído os custos e despesas, inclusive

prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças,

despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir,

relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à

perfeita conclusão do objeto licitado.

3.4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à

contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da

data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4.3 – A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem

devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será

considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 – REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

4.1 – Os preços serão irreajustáveis

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

partes.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão realizados nos prazos estabelecidos, após a emissão da ordem de serviços assinada pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, onde a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias

consecutivos para iniciar os serviços, salvo prorrogação solicitada pelo contratado, devidamente

justificada e aceita pela administração.

6.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

6.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo

ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá

pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.4 – A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no

Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor

designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas

as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste

de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a

responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das

atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes desta licitação se dará por meio da seguinte dotação:

CNPJ.27.174.150001-20



INSTITUIÇÃO	FICHA	FONTE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e			
Abastecimento Alimentar			REGISTRO DE PREÇOS

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- 8.1.3 Atestar e receber os serviços efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;
- 8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.2.3 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 8.2.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;
- 8.2.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto



desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

- 8.2.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.7 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.8 A contratante deverá manter na obra Diário de Obra, onde serão registradas, pelas partes todas as ocorrências julgadas relevantes, assinado pela contratante e pela fiscalização, sendo que cada página deverá ser composta de três vias, duas destacáveis para fornecimento a CONTRATANTE e uma fixa. Deverão ser observados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.2.9 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:
 - a) Os serviços realizados diariamente;
 - b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - c) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
 - d) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - e) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - g) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- 8.2.10 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:
 - a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
 - b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista o projeto, prazos e cronograma;
 - c) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
 - d) Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - e) Determinação de providências para o cumprimento do projeto (planta, especificações técnicas e planilha orçamentária) e
 - f) outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

8.2.11 - A empresa deverá solicitar as medições acompanhadas de planilha dos serviços realizados para

confirmação ou não pela engenharia da Prefeitura Municipal de Guaçuí

8.2.12 – A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais

e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da

conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração,

por mais de 8 (oito) dias;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei

nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da

CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas

no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial

do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de

justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à

XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita

e fundamentada da autoridade competente.

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação

dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e

suas alterações.

10.1.1 - Pelo não cumprimento do(s) serviços(s), bem como o atraso injustificado, a

administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

 $M = 0.03 \times C \times D$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços: Para atrasos superiores

a 07 (sete) dias e/ou pelo descumprimento de outros itens do edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a

Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com

base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da

Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)

dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de

sua aplicação.

10.1.4 – Pela não prestação dos serviços descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a

licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento

e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.1.5 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze

por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.

10.1.5.1 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, sem aviso prévio, dos

pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

10.1.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11 - ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio

de Termo Aditivo.

12 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 07/2022 e seus anexos e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.
- 13.2 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15 – ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES,	de	de 2022.
	-	
Contratante		
	_	
Contratada		



ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP № 07/2022

À Prefeitura Municipal de Guaçi		
COMISSÃO PERMANENTE DE	LICITAÇAO	
que, até a presente data, i	, inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	•
Local e Data.		
	Assinatura Identificável	
	(nome do responsável da empresa)	
	Razão Social	
	CNPJ	



ANEXO X

(MODELO)

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP N° 07/2022

Razão Social: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail:
A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.
1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^1}$
2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL Ativo Total
$ISG = rac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Passivo N\~{a}o Circulante}$
3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
$LC = rac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$
Cidade, de de 202X.

¹ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo − ELP (art. 180 da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009)



Nome/Assinatura do representante legal da empresa/CNPJ
Nome do profissional contábil – nº do CRC/Assinatura



ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SRP N° 07/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2022					
Data da Assinatura:		Vigência: 12 meses (/ /202X)			
Concorrência Pública N° 07/2022 da Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES					
Processo(s) n°:					
Data da Sessão:					
Presidente:					
Objeto:					
Fornecedor:					
CNPJ:					
Telefone de Contato:					

Aos XXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de 2022, o Município de Guaçuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a) XXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado COMPROMITENTE COMPRADOR, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXX doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº 9.443/15, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão da Concorrência Pública nº 07/2022 para Registro de Preços, ata de julgamento e homologação do Poder Executivo Municipal, RESOLVEM registrar os preços da empresa para a prestação dos serviços de XXXXX tendo como órgão participante a Secretaria XXXXXXXXXXXXX do Município, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS

- 1.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ARP, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelos órgãos participantes, mas sempre no Município de Guaçuí.
- 1.3. Os preços a serem pagos à empresa serão àqueles demonstrados no relatório anexo e serão vigentes na data da autorização de fornecimento, independentemente da data da entrega do material/execução dos serviços.

2. DOS PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme o que dispõe o Decreto Municipal.
- 2.2. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 2.2. Nos preços registrados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à entrega dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas nesta ATA.

3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, após a emissão da ordem de serviço.
- 3.2 A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.
- 3.3 A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar/reparar, às suas expensas no prazo ajustado, os produtos / serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- 3.4 A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das

atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Guaçuí, de

documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Estes

documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em

até 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

4.2 – Na emissão das Notas Fiscais, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever o objeto

obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

4.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pelo COMPROMITENTE COMPRADOR nos seguintes casos:

4.4.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o

COMPROMITENTE COMPRADOR;

4.4.2 – inadimplência de obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR com o

COMPROMITENTE COMPRADOR, por conta do estabelecido nesta ATA;

4.4.3 – erros ou vícios nas Notas Fiscais;

4.4.4 – falha na prestação dos serviços de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR;

4.4.5 – prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas nesta ATA.

4.5 – Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com

as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

4.5.1 – comprovante de regularidade referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da

Receita Federal, devidamente válido;

4.5.2 – comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o COMPROMISSÁRIO

FORNECEDOR estiver domiciliado, devidamente válido;



4.5.3 – comprovante de regularidade referente Fazenda Pública Municipal, onde o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estiver domiciliado, devidamente válido;

4.5.4 – comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válido;

4.5.5 — comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

4.5.6 – certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida.

4.6 – Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a aquisição, o nº desta Ata de Registro de Preços, o nº da ordem de serviços e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

4.7 – É vedada a realização de pagamentos sem a prestação dos serviços devidamente atestada.

4.8 – O COMPROMITENTE COMPRADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.9 – É expressamente vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obrigar-se-á a:

5.1.1 – Prestar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas nesta ATA, no Edital do Certame bem como seus anexos e às instruções fornecidas pelo COMPROMITENTE COMPRADOR, bem como à legislação em vigor;

5.1.2 – arcar com todos os custos inerentes à entrega dos materiais/execução dos serviços objeto desta ATA;

5.1.3 – facultar ao COMPROMITENTE COMPRADOR, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos materiais/execução dos serviços contratados;

5.1.4 – notificar o COMPROMITENTE COMPRADOR, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega dos materiais/execução dos serviços;



- 5.1.5 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ATA;
- 5.1.6 dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesta ATA;
- 5.1.7 manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- 5.1.8 entregar os produtos/executar os serviços em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas no **ANEXO** desta ATA;
- 5.1.9 repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações licitadas e não satisfizerem às condições exigidas;
- 5.1.10 reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.11 manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência desta ATA, até o pagamento do objeto contratado;
- 5.1.12 responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao COMPROMITENTE COMPRADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.
- 5.2 O COMPROMITENTE COMPRADOR obrigar-se-á a:
- 5.2.1 gerenciar esta ATA de acordo com termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal 9.443/15 e suas alterações, através do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
- 5.2.2 notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega/execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.2.3 receber os materiais efetivamente entregues e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas nesta ATA;
- 5.2.4 efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta ATA.

6 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 6.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.1 Pelo não cumprimento do(s) serviços(s), bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

 $M = 0.03 \times C \times D$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços: para atrasos superiores a 07 (sete) dias e/ou pelo descumprimento de outros itens do edital e/ou da proposta apresentada;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.1.4 Pela não prestação dos serviços descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.1.5 A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência.
- 6.1.5.1 Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, sem aviso prévio, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.
- 6.1.6 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, a qualquer tempo, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- **7.2** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

a) A empresa não cumprir as obrigações constantes da ata;

b) A empresa não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A empresa der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não

aceitar a redução;

f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

g) Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou

qualificação exigidas na licitação;

h) Nos casos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

7.3 – A comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 7.2, será feita pessoalmente ou por

correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao

registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

comunicação será feita por publicação no DIOES, considerando-se cancelado o registro a partir da

publicação.

7.4 – A rescisão pela empresa poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.5 – A solicitação da empresa para rescisão da ARP ou do preço registrado deverá ser formulada com

antecedência, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 6, caso não sejam

aceitas as razões do pedido.

7.6 – A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal

nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.7 – A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas,

nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem a prestação dos serviços

do objeto da Ata.

7.8 – A Administração poderá revogar a ARP por conveniência e oportunidade, mediante justificativa e

comunicação dos interessados.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **8.1** O COMPROMITENTE COMPRADOR não está obrigado, durante a vigência desta ATA, a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a preferência na prestação dos serviços em igualdade de condições.
- **8.2** Qualquer instituição pública poderá utilizar-se desta ATA, desde que manifeste interesse prévio, encaminhando ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços sua estimativa de consumo, cronograma da contratação e respectivas especificações, Termo de Referência nos moldes da Lei 8.666/1993, devidamente adequado ao objeto desta ATA. A participação nesta ATA ficará condicionada à autorização do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e ao atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Municipal 9.443/15 e suas alterações.
- **8.3** Esta ATA poderá sofrer alterações, nos termos do Decreto Municipal 9.443/2015 e suas alterações, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- **8.4** As comunicações relativas a esta ATA serão consideradas como regularmente feitas, se entregues diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura ou enviadas via correio, ao endereço constante do Preâmbulo.

9 - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

10 – ACEITAÇÃO

10.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

COMPROMITENTE COMPRADOR	COMPROMITENTE COMPRADOR		Guaçuí-ES, _	de	de
COMPROMITENTE COMPRADOR	COMPROMITENTE COMPRADOR				
		COMPROMITENTE	COMPRADOR		
		COMPROMITENTE	COMPRADOR		



ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – OBJETO

					VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	UNIT.	TOTAL
					(R\$)	(R\$)
1	XXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXXXXXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL (R\$)						